

CÓPIA

OF.GAB.SR.TCE nº. 451/2013

Cuiabá, 22 de Abril de 2013.

Proc. nº 22102-3/2011 - Pensão

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 161/13/GEDEP/SGP/ALMT, protocolado sob o nº 105031/2013, informo que defiro o pedido de prorrogação e concedo-lhe 15(quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que apresente alegações de defesa, referente a pensão da **Srª. IVONI ROMANA LUCCAS BASSO**, fazendo constar em sua resposta o número do citado processo.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Cumpre-me salientar que a ausência de manifestação no prazo concedido implicará na declaração de revelia e aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.


Sérgio Ricardo
Conselheiro - TCE/MT

Dariusz Luiz Mrozowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GERALDO RIVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT

ima